



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 027 /2022

Afonso Cláudio, 29 de julho de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito.

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Honra-nos com a presente, encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência para apreciação, o incluso Projeto de Lei que “**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 1.959/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Tal Projeto de Lei tem por objetivo fazer a adequação da remuneração dos servidores abarcados por esta lei face às alterações realizadas nas demais legislações que tratam da remuneração dos servidores públicos municipais.

Para tanto, submetemos o presente a análise desta Nobre Casa de Leis com os consequentes estudos e impactos pertinentes, encaminhados de forma global referente a todos os projetos apresentados, e caso haja alguma rejeição o percentual de impacto será descontado.

Solicitamos, assim, a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado, em regime de urgência.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 027 /2022.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Reestruturação da Tabela de Cargos e Salários dos Serviços Públicos do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES)

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		116.495.209,61
TOTAL GASTO COM PESSOAL (JULHO/2021 A JUNHO/2022)	48.694.141,04	41,80%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	62.907.413,19	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	59.762.042,53	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	56.616.671,87	48,60%

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Considerando que a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (Art. 2º, Inciso ,IV da Lei Complementar nº. 101/2000) e base para apuração dos limites de gastos com pessoal, foi utilizada a média de arrecadação da RCL arrecadada no exercício de 2020 e 2021 para fins de obtenção dos limites aplicados no exercício corrente estimando, bem como a aplicação do percentual de evolução da ordem de 3,41% para o exercício de 2023 e 3,31% para o exercício de 2024, conforme estabelecido no anexo de metas fiscais da LDO 2022.

BASE DE CÁLCULO - RCL

CRESCIMENTO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(RCL.2020 / RCL 2021)
(R\$ 90.991.942,86 / R\$ 102.126.133,26)
12,24%



AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2022

(RCL 2021 * 12,24%)

(RS 102.126.133,26 * 12,24%)

RS 114.626.371,97

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2023

(RCL 2022 * 3,41%)

(RS 114.626.371,97 * 3,41%)

RS 118.535.131,25

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2024

(RCL 2022 * 3,41%)

(RS 118.535.131,25 * 3,31%)

RS 122.458.644,09

METODOLOGIA DE CÁLCULO

GASTOS EFETIVOS C/ PESSOAL NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022.	R\$	23.533.364,81
--	-----	---------------

BASE P/ CÁLCULO - FOLHA MÊS 06/2022 - INCLUSO OBRIG. PATRONAIS.	R\$	3.957.626,12
PROJETO DE LEI Nº. /2022 - REAJUSTE GERAL EFETIVO	R\$	711.824,82
TOTAL GERAL DA FOLHA MENSAL C/ A REESTRUTURAÇÃO	R\$	4.669.450,94

TOTAL GASTO C/ PESSOAL DE JANEIRO A JUNHO DE 2022.	R\$	23.533.364,81
TOTAL ESTIMADO DE GASTO C/ PESSOAL DE JULHO A DEZEMBRO DE 2022.	R\$	29.737.528,64
TOTAL ESTIMADO DE GASTO C/ PESSOAL P/ O EXERC./2022	R\$	53.270.893,45

PODER EXECUTIVO

➤ **EXERCÍCIO DE 2022**

Estimativa de Arrecadação da RCL (Receita Corrente Líquida): R\$ 114.626.371,97

Valor de Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 4.408.721,48

Percentual de Impacto Orçamentário-Financeiro: 3,85%

➤ **EXERCÍCIO DE 2023**

Estimativa de Arrecadação da RCL (Receita Corrente Líquida): R\$ 118.535.131,25

Valor de Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 8.968.992,76

Percentual de Impacto Orçamentário-Financeiro: 7,57%



➤ **EXERCÍCIO DE 2024**

Estimativa de Arrecadação da RCL (Receita Corrente Líquida): R\$ 122.458.644,09

Valor de Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 9.417.442,40

Percentual de Impacto Orçamentário-Financeiro: 7,69%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PROJETO DE LEI /2022.

Especificação	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2023	Origem Recursos
Projeto de Lei _____/2022 - Reestruturação da Tabela dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio-ES.	R\$ 4.408.721,48	R\$ 8.968.992,76	R\$ 9.417.442,40	RCL
PERCENTUAL SOBRE A RCL	3,85%	7,57%	7,69%	

PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

Descrição	Valor Projetado para 2022	Valor Projetado para 2023	Valor Projetado para 2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 114.626.371,97	R\$ 118.535.131,25	R\$ 122.458.644,09
GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL COM O AUMENTO PROPOSTO.	R\$ 53.270.893,45	R\$ 60.497.284,82	R\$ 63.522.149,06
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO.	46,47%	51,04%	51,87%

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A despesa objeto do presente estudo está compatível com PPA (Plano Plurianual 2022/2025), com as Metas estabelecidas no LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.2.370/2021), bem como da existência de Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2022 e quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de



apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

(a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

(b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:



I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Afonso Cláudio-ES, 29 de julho de 2022.



LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos de direito e, em especial, para atender ao disposto no Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas em razão da aprovação do projeto de Lei que **ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.959/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** têm adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual em compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Município de Afonso Cláudio-ES, 29 de julho de 2022.

Luciano Rencetti Pimenta

Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 027 /2022.

**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI
MUNICIPAL 1.959/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único Lei Municipal 1.959/2011 passando a vigorar, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 (primeiro) de julho de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 29 de julho de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Nº de Vagas	Carga Horária	Salário
Assistente Social	7	30h Semanais	R\$ 3.195,78
Psicólogo	4	30h Semanais	R\$ 3.195,78
Advogado	1	20h Semanais	R\$ 2.282,71
Orientador Social	8	40h Semanais	R\$ 1.364,41
Educador Físico	1	40h Semanais	R\$ 2.409,91
Educador Físico	2	25h Semanais	R\$ 1.518,21
Articulador de Inclusão Produtiva	1	40h Semanais	R\$ 2.409,91
Técnico de Referência do SCFV	1	40h Semanais	R\$ 2.409,91
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
	Nº de Vagas	Carga Horária	Salário
Facilitador de Oficinas de Grupos	1	40h Semanais	R\$ 1.212,00
Facilitador de Oficinas de Trabalhos Manuais	1	40h Semanais	R\$ 1.212,00
Facilitador de Oficinas de Informática	1	40h Semanais	R\$ 1.317,41
Apoio Administrativo	2	40h Semanais	R\$ 1.212,00
Cuidador Social	3	40h Semanais	R\$ 1.212,00
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
	Nº de Vagas	Carga Horária	Salário
Recreador Social	5	25h Semanais	R\$ 757,50
Caseiras Sociais	4	40h Semanais	R\$ 1.212,00

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.